



Processo de Autorização de Leitos de Suporte Ventilatório - LSVP
Portaria GM/MS Nº 471 de 17 de março de 2021
Orientações Técnicas sobre Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - LSVP
Nota Técnica Nº 141/2020/SE/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

Objetivo LSVP: Apoio as unidades de internação clínica com a **função de tratar os casos que necessitem de suporte ventilatório não invasivo e invasivo.**

A modalidade de LSVP poderá ser implantado em Unidades de Saúde Temporárias – Hospitais de Campanha assim como em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS já existentes, como Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Unidades Hospitalares ou Hospitais de Pequeno Porte (HPP), em caráter excepcional e temporário durante a pandemia da COVID-19.

Equipamentos mínimos:

- I. Aspirador de Secreções Elétrico Móvel;
- II. Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”);
- III. Monitor multiparamétrico com funções de monitoração de Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2);
- IV. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial;
- V. Esfigmomanômetros adulto, infantil e para obeso;
- VI. Estetoscópio adultos e infantil;
- VII. Ventilador Pulmonar Mecânico Microprocessado com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos;
- VIII. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva.

Equipe multiprofissional mínima:

- I - 01 (um) médico rotineiro, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- II - 01 (um) médico plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;
- III - 01 (um) enfermeiro rotineiro, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- IV - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;
- V - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;
- VI - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- VII - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos em cada turno;
- VIII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;
- IX - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

• Requisitos de Autorização

- I - os estabelecimentos solicitantes e os LSVP devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e do Distrito Federal, aprovados por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) após a publicação desta Portaria; e
- II - o número de ventiladores e monitores e os LSVP disponíveis deverão constar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

• Custeio

O custeio dos novos LSVP autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.031-8 - Diária de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020



Passo a Passo: Processo de Autorização de LSVP

